

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO
ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP-RR**

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO



Art. 1 - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP-RR, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada fundada no I - Congresso da Categoria nos dias 28 e 29 de setembro de 1993, situado na Rua Coronel Mota, 1.316, Centro, no município de Boa Vista; é uma entidade representativa dos servidores públicos federais, ativos, inativos e pensionistas, que sejam regidos pelo RJU, ou por qualquer outro vínculo jurídico atualmente existentes, ou que venha a ser criado no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, empresas de economia mista, agências executivas, organizações sociais, inclusive aqueles provenientes de convênios que tenha objetivos de implementar ações da administração do serviço público federal no Estado de Roraima, bem como, trabalhadores oriundos das Emendas Constitucionais de nº 79/2014 e 98/2017, enquadrados no regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive, os decorrentes de vínculos de cargos comissionados, ou ainda, trabalhadores que venham a ser enquadrados em decorrência de Propostas de Emendas Constitucionais em tramitação, terceirizados e seletivados.

Art. 2 - O SINDSEP-RR tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos servidores públicos federais em Roraima, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3 – Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEP-RR:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e individuais da categoria, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus sindicalizados, nos termos do inciso XXI, do Art. 5 e do inciso III do Art. 8 da Constituição Federal;

b) Celebrar convenções e acordos coletivos;

c) Eleger através de seus fóruns, os representantes da categoria;

d) Estabelecer contribuições aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral e estabelecer contribuições sindicais para a categoria, de acordo com a Constituição Federal;

- e) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembleia da categoria;
- f) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- h) Estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- i) Constituir serviços para a formação de atividades nos planos econômicos, social e político;
- j) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- m) Lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.
- n) Propor Ação Civil Pública conforme previsto na legislação Pertinente.
- o) Atuar perante os tribunais na condição de amigo da corte.

CAPÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS

Art. 4 – A todo servidor e trabalhador que, por atividade e vínculo empregatício, integre ativo e inativamente o serviço público federal da administração direta, indireta, autarquia, fundação, empresa pública, agência executiva ou organização social, inclusive aqueles provenientes de convênios, é garantido o direito de ser sindicalizado no SINDSEP-RR.

Art. 5 – São direitos dos associados:

- a) Votar quando associado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, e que esteja em dia com suas contribuições sindicais, neste mesmo período de maneira ininterruptas.
- b) E ser votado, quando associado no mínimo 365 (trezentos sessenta e cinco) dias antes da eleição, e que esteja em dia com suas contribuições

sindicais, neste mesmo período de maneira ininterruptas.

c) São inelegíveis os sindicalizados que estejam exercendo cargos de Direção em outra entidade sindical, ou que, no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, estejam exercendo chefias, cargo comissionados, recebendo DAS's ou outras gratificações de natureza similar;

d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionadas pelo SINDSEP/RR;

e) Convocar Assembleia Geral e Assembleia de sua seção Sindical, excepcionalmente em caso de a Direção não cumprir o estatuto;

f) Participar, com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e Assembleia de sua Seção Sindical;

g) Utilizar as dependências do SINDSEP-RR para atividades compreendidas neste Estatuto.

Art. 6 – São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta utilização;

d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato;

Art. 7 – Os sindicalizados estão sujeitos à penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das instâncias do SINDSEP-RR.

Art. 8 – Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética, composta de 2 (dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos pela Direção do SINDSEP-RR que recomendará ou não a Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

Art. 9 – Ao sindicalizado convocado para prestação do serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados sem atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10 – O sindicalizado demitido manterá seus direitos associativos pelo período de 6 (seis) meses, com exceção do direito de votar e ser votado, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Art. 11 – O sindicalizado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I - DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO



Art. 12 – São instâncias deliberativas do SINDSEP-RR, por ordem:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 13 – Constituem a Direção do SINDSEP-RR, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva e Suplentes;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Sindicais.

SEÇÃO III - DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 14 - A Direção do SINDSEP-RR, órgão diretivo do sindicato, é composta pelos membros da Diretoria Executiva, Suplentes, membros do Conselho Fiscal e pelos Delegados Sindicais.

Parágrafo Primeiro - A Direção reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Segundo - Convocação a Direção;

- a) O Presidente do SINDSEP/RR;
- b) A maioria da Diretoria Executiva;
- c) 10% dos Delegados Sindicais;
- d) A maioria dos membros que o compreende.

Art. 15 - A Direção constitui o órgão interno máximo de formulação e deliberação política do SINDSEP-RR, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Direção será gerida pelo presidente do SINDSEP/RR e assistida pela Secretária-Geral.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Gilberto Rosas
Presidente do SINDSEP-RR

Parágrafo Segundo – Existirá um Regimento Interno de Reuniões, proposto e aprovado pelos seus membros.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDSEP-RR

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 9 (nove) membros titulares e 7 (sete) suplentes.

Art. 17 – Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) Secretaria de Sindicalização, Organização e Formação Sindical; da mulher e de todos os povos etnicos raciais/culturais.
- h) Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- i) Secretaria de Aposentados, Pensionistas.



Art. 18 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido o quorum mínimo para a deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um).

Art. 19 – Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão resoluções, as quais serão em séries anuais devendo conter as assinaturas do Presidente e pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente, da área a qual se referir a resolução.

Art. 20 – Em caso de impedimento do Presidente e Vice- Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será sucessivamente chamado ao exercício da Presidência um dos titulares da Executiva, e o seu nome aprovado pelos demais membros da executiva. Em decorrência, as vacâncias que ocorrerem nos demais cargos, serão preenchidas pelos Suplentes.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o SINDSEP-RR e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos e privado, podendo a Diretoria nomear mandatário por

Fundado em 29/09/1993 – CNPJ: 84.042.514/0001-08
Rua Coronel Mota, nº 1316 – Centro – CEP: 69.301-120 – Boa Vista - Roraima
Fone: (95) 3224.9988 - (95) 3224.2008 – Celular: (95) 98119.2519 - (95) 99132-0313
E-mail: juridico.sindsep.rr@hotmail.com

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Gilberto Rosas
Presidente do SINDSEP-RR

procuração;

b) Fixar, com os demais Órgão da Direção, as diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Categoria representada;

e) Analisar e divulgar, anualmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

h) Convocar e reunir mensalmente a Direção;

i) Aprovar em consonância com o plano de ação Sindical:

I- O Plano Orçamentário anual;

II- O Balanço Financeiro anual;

III- O balanço Patrimonial anual.

j) Submeter à Direção o plano de ações Sindicais;

k) Prestar Contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato, que serão submetidas à Aprovação da Direção, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

I. - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

II. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 dias ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por sua maioria.

III. - O Presidente, o vice e os ordenadores das secretarias reunir-se-ão semanalmente para acompanhar o trabalho das secretarias e dar encaminhamento às decisões da Diretoria ou extraordinariamente, quando convocados pelo presidente.



ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Gilberto Rosas
Presidente do SINDSEP-RR

IV. - As secretarias reunir-se-ão semanalmente para encaminhamento de suas atividades, prestando conta das mesmas para a Diretoria e para a Direção.

l) A Direção Executiva terá autonomia para autorizar ou não gastos apresentados pela Seção Sindical direcionado ao trabalho inerente a categoria do local de trabalho. No valor de 10% da arrecadação dos sindicalizados da sua base onde será prestado conta desses gastos oriundo e autorizados.

m) Em caso de urgência a Diretoria Executiva podera deliberar ad referendum da Assembleia Geral, em defesa de direitos e interesses, devendo submeter a materia para aprovação na primeira Assembleia Geral superveniente.

SECÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

a) Representar ativa e passivamente, para defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, privado e em juízo, podendo substabelecer formalmente o Sindicato;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Direção e da Assembleia Geral;

c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocrático;

d) Por sua assinatura em cheques e em outros títulos, juntamente com o titular da Secretaria de Finanças;

e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão da Direção, Secretaria ou Seção Sindical do SINDSEP-RR, salvo o Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;

f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos de Direção, integrando-os a linha de ação definidas em todas as suas instâncias.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;

b) Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;

c) Executar outras funções que forem atribuídas pelas Diretoria Executiva.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155



Art. 24 - A Secretaria-Geral compete:

- a) Implementar Secretaria Geral;
- b) Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pela Direção;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de ação Sindical;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos de Direção e do desempenho dos Departamentos e setores do Sindicato;
- e) Elaborar o plano anual de ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Direção;
- f) Secretariar as reuniões da Diretoria, da Direção e as Assembleias Gerais;
- g) Manter sob seu controle, atualizando as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato.

Parágrafo Único - O plano de ação deverá contar entre outros:

- I) As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;
- II) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do sistema diretivo e Departamentos do Sindicato.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria de Finanças:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Indicar juntamente com a Secretaria de Administração, a composição de Comissão de Licitação, formada por três membros da diretoria, para procederem ao processo de aquisição de bens e serviços de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- e) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do

Sindicato;

g) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

h) Assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de créditos;

i) Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos-contratos e convênios atinente a sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza inclusive doações e legados.

Art. 26 – São atribuições da Secretaria de Administração:

a) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;

b) Executar e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

c) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todas as Secretarias do Sindicato e a utilização de prédios, veículos e outros bens do Sindicato, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva;

d) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato, apresentando relatórios semestralmente à Diretoria Executiva;

e) Apresentar para deliberações da Diretoria Executiva, os contratos, as demissões e admissões de funcionários;

f) Viabilizar, em todas as Secretarias, a informatização e conexão via Internet;

g) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores, além do funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

a) Implementar o setor Jurídico do Sindicato;

b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos;

c) Apresentar à Diretoria trimestralmente, relatórios atualizados de todas as ações movidas pelo SINDSEP-RR;

d) Realizar seminários, palestras e encontros que visem discutir os interesses dos servidores públicos.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria de Sindicalização, Organização e Formação Sindical da Mulher, da Juventude e de Todos os Povos Étnicos Raciais/Culturais:

a) Implementar a Secretaria de Sindicalização, Organização e Formação Sindical, da mulher, da juventude e de todos os povos étnicos raciais/culturais;

b) Planejar , implantar e acompanhar as atividades de Sindicalização nos diversos locais de trabalho;

c) Elaborar campanhas de Sindicalização;

d) Preparar balancetes periódicos sob evolução do quadro de sindicalizados do Sindicato;

e) Ter sob sua guarda e sigilo informações referentes aos filiados, somente passando a terceiros, sob autorização da Diretoria Executiva;

f) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas dentro do SINDSEP-RR e em ambientes de trabalho, para promover igualdade social e de gênero, em defesa dos seus interesses, garantindo a integração entre a categoria;

g) Assistir as mulheres, dos jovens, assim como os grupos étnicos, religiosos, de gênero, de sexualidade, linguísticos, físicos e culturais; com informações e materiais relativo ao combate de discriminação em ambiente de trabalho;

h) Cuidar da inclusão e participação do sindicato nos movimentos de interessa da categoria;

i) Organizar reuniões, simpósios e conferência sobre assuntos que estejam ligados à questão da categoria.

Art. 29 - São atribuições da Secretaria de Imprensa e comunicação:

Implementar a Secretaria de Imprensa e comunicação do Sindicato;

a) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

b) Manter a publicação e a distribuição do jornal;

c) Prezar pela constante atualização das formas de comunicação,

divulgação, marketing, publicações, envios, informativos entre outros;

d) desenvolver atividades relativas à comunicação especialmente a produção de matérias de cunho informativo sobre fatos e feitos da administração, divulgando-as através de veículos apropriados.

Art. 30 - São atribuições da Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

- a) Implementar a secretaria de Aposentados, Pensionistas;
- b) Organizar a participação dos aposentados e pensionistas no Sindicato, bem como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse;
- c) Cuidar da participação dos aposentados e pensionistas nos movimentos sociais, bem como desenvolver atividades de integração entre eles.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

- a) Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos gastos financeiros da Diretoria Executiva do SINDSEP-RR;
- b) O Parecer do Conselho fiscal sobre os gastos financeiros da Diretoria Executiva, plano orçamentário anual, balanços financeiros e patrimoniais, serão submetidos à aprovação da Direção.
- c) Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Presidente, o qual enquanto representante do Órgão, terá a responsabilidade de convocá-lo e presidir suas reuniões.
- d) As decisões serão por maioria simples.

SEÇÃO IV - DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 32 - A Seção Sindical é a organização sindical do local de trabalho, tendo a seguinte estrutura:

- a) Assembleias Locais, constituídas por todos os filiados do local de trabalho.
- b) Coordenação da Seção Sindical constituída pelos Delegados

Sindicais eleitos.

c) A Assembleia local será convocada pela Coordenação da Seção Sindical, pela diretoria Executiva ou por 10% dos Sindicalizados no local de trabalho.

d) A Assembleia local é órgão máximo de decisão da Seção sindical, não podendo, entretanto, contrariar as orientações contidas neste Estatuto ou deliberações da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e Congressos do Sindicato;

Art. 33 - Competência e atribuições dos Delegados Sindicais:

a) Participar da Direção, nas reuniões ampliadas com direito a voz e voto;

b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;

c) Responsabilizar-se pela execução da política Sindical na Direção, em seu âmbito de atuação;

d) reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;

e) Participar das reuniões e deliberações da Direção;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 34 - A Seção Sindical será constituída por um Delegado Sindical e um suplente do local de trabalho escolhido.

a) A Seção Sindical deve reunir-se sempre que necessário por convocação do delegado sindical, da sua maioria ou da Diretoria Executiva do SINDSEP/RR.

b) A Seção Sindical tem as tarefas de:

I - encaminhar e viabilizar, no local de trabalho, as deliberações da Direção e das Assembleias Gerais;

II- difundir a imprensa do Sindicato e as deliberações da Diretoria Executiva no seu local de trabalho;

III- convocar as Assembleias locais e encaminhar as suas deliberações;

IV- acompanhar, juntamente com a Diretoria Executiva as negociações entabuladas que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho;

V- cumprir as tarefas de Direção Sindical no seu local de trabalho.

CAPÍTULO III - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - IMPEDIMENTO

Art. 35 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, Art. 4º e 8º, para o exercício do cargo para o qual o sindicato foi eleito.

Parágrafo Único - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual o integra.

SEÇÃO II - DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art 36 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, quando convocadas pela Diretoria Executiva ou Direção, e ainda quando ausentar-se dos seus afazeres e atribuições Estatutárias por período superior a 40 (quarenta) dias sem prévia comunicação por escrito.

Parágrafo Único - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 40 (quarenta) dias, o cargo será declarado vago, vinte e quatro horas após.

SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Os membros da Direção instituído nos termos do artigo deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação ao Estatuto, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 38 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva ao Diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixado na sede do Sindicato;
- d) ser publicada em uma edição no Órgão Oficial de comunicação do Sindicato;

Art. 39 – A declaração da perda do Mandato Sindical ou impedimento, poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assegurando o direito de recursos às instâncias superiores.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – VACÂNCIA

Art. 40 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) falecimento.

Art. 41 - A vacância do cargo ou perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 42 - A vacância do cargo por abandono de função, será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 40 (quarenta) dias estipulado no Art. 37 deste Estatuto.

a) A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

b) A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em 72 horas após a ocorrência do fato.

SEÇÃO II – SUBSTITUIÇÕES

Art. 43 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 dias, a sua substituição será processada por decisão e designação do cargo que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo cargo.

Art. 44 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Executiva designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 45 - As Assembleias Gerais terão competência privativa para destituir os administradores e alterar o presente Estatuto, sendo soberanas em suas resoluções.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais podem ser presenciais, híbridas e virtuais.

Art. 46 - Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

Art. 47 - O quorum para a deliberação das Assembleia Gerais, será sempre por maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 48 - O quorum da Assembleia geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos sindicalizados quites;
- b) Em segunda convocação: 2/3 dos votos dos sindicalizados presentes;

Art. 49 - A Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulação própria, deste Estatuto.

Art. 50 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço Patrimonial, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 51 - Na ausência de regularização diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõem a Direção do Sindicato.

Art. 52 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 20% (vinte por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 53 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos de convocação e assinarão o respectivo Edital.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Art. 54 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 55 - Salvo regulação diversa e específica a convocação: Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e do Congresso far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de convocação na sede da entidade e nos locais de trabalho dos sindicalizados;
- b) Publicação do Edital de convocação no veículo de comunicação oficial do SINDSEP-RR, e ou, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - no caso de convocação por sindicalizados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um sindicalizado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

CAPÍTULO VI - DO CONGRESSO

Art. 56 - O congresso será realizado, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade Brasileira e as Diretrizes do programa de luta do SINDSEP-RR.

Art. 57 - O Congresso será formado com delegados eleitos nos locais de trabalho, pela Diretoria Executiva, cujos membros são delegados natos, por observadores e convidados. Os critérios de participação e a convocatória serão de responsabilidade da Diretoria Executiva e da Direção.

Art. 58 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 59 - A convocação do Congresso cabe a Diretoria Executiva a maioria do sistema Diretivo do SINDSEP-RR.

TÍTULO III - GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 60 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de

Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 61 - A previsão de receitas e despesas, incluídos no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade.

Art. 62 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva, abrangerá as despesas pertencentes a:

- a) Realização de eventos preparatórios da campanha;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados; e
- c) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 63 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato, assegurará:

- a) A manutenção do Jornal;
- b) o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 64 - A dotação Orçamentária específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria, dos movimentos sociais e sindicais e da Direção do Sindicato.

Art. 65 - A dotação Orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Art. 66 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Direção.

Parágrafo Primeiro - O plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicada, em resumo, no prazo de 30 dias, a partir da aprovação em veículo de comunicação do SINDSEP-RR.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 67 - O Patrimônio da entidade constitui-se:

Fundado em 29/setembro/1993 – CNPJ: 84.042.514/0001-08
Rua Coronel Mota, nº 1316 – Centro – CEP: 69.301-120 – Boa Vista - Roraima
Fone: (95) 3224.9988 – (95) 3224.2008 – Celular: (95) 98119.2519 – (95) 99132-0313
E-mail: juridico.sindsep.rr@hotmail.com

ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Gilberto Rosas
Presidente do SINDSEP-RR

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional , em decorrência de norma legal ou Cláusula inserida em Convenção Coletiva de trabalho e Acordo Coletivo de trabalho.

b) das mensalidades dos sindicalizados, na conformação da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;

c) dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos Patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 68 - Os bens móveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 69 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 70 - O dirigente, empregado ou sindicalizado da entidade Sindical que produzir dano Patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 71 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ELEIÇÕES NO SINDSEP-RR

Art. 72 - As eleições do SINDSEP-RR para a renovação da Diretoria Executiva e seus Suplentes, Conselho Fiscal e seus Suplentes, dar-se-á através de eleições direta por maioria simples de seus sindicalizados, realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, que ocorrerão até o último dia útil do mês de novembro.

I - Existirá um regimento eleitoral, proposto pela Diretoria Executiva que será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do mês de novembro.

II- Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos na mesma

Fundado em 29/setembro/1993 - CNPJ: 84.042.514/0001-08
Rua Coronel Mota, nº 1316 - Centro - CEP: 69.301-120 - Boa Vista - Roraima
Fone: (95) 3224.9988 - (95) 3224.2008 - Celular: (95) 98119.2519 - (95) 99132-0313
E-mail: juridico.sindsep.rr@hotmail.com

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o regimento eleitoral.

III- Somente poderão fazer parte da composição da Comissão Eleitoral, sindicalizados no mínimo 180 (cento e oitenta) dias o equivalente a 6 (seis) meses antes, e que estejam em dias com suas contribuições sindicais, neste mesmo período de maneira ininterruptas;

VI - Os Delegados Sindicais que compõem a Direção do SINDSEP-RR serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, após a eleição para os Cargos da Direção Executiva e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, na proporção de 1/10 (um para dez) sindicalizados, admitindo-se fração, com mandato equivalente ao da Diretoria Executiva.

VII- O delegado Sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base que o elegeu mediante o mesmo processo em Assembleia realizada em sua base.

Art. 73 - São critérios para as eleições dos dirigentes do SINDSEP-RR:

I - Apresentar por escrito à Comissão Eleitoral, chapa com nomes de seus componentes Titulares e Suplentes, conforme dispostas na letra "C" do Art. 5º do Estatuto da Entidade;

II - Cada componente só poderá concorrer em apenas uma chapa;

III - As chapas serão inscritas junto a Comissão Eleitoral, a quem compete o registro, cabendo recursos, com prazo a ser definido em regimento próprio.

IV - Quando houver registro de mais de uma chapa, no caso de empate, proceder-se-á imediatamente nova eleição com as duas mais votadas, e, persistindo empate tantas quanto forem necessárias até que tenha uma chapa vencedora;

IV- No caso em que houver registro de apenas uma chapa para o pleito eleitoral, considerar-se-á eleita a chapa inscrita em Assembleia Geral conduzida pela Comissão Eleitoral para aclamação, com o devido registro em ata pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 74 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos sindicalizados quites presentes.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

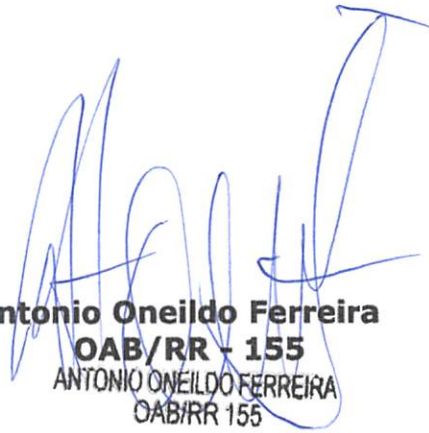
Art. 75 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Assembleia geral convocada para esse fim com antecedência de 6 (seis) meses ao proximo mandato.

Art. 76 - Todas as deliberações do Sindicato poderão ser presenciais, híbridas e virtuais.

Art. 77 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Direção do SINDSEP-RR.

Art. 78 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de 20 de Abril de 2022, conforme definido em Assembleia Geral Extraordinária realizada no mesmo dia, revogando-se o anterior.


Gilberto Rosas
Presidente do SINDSEP-RR


Antonio Oneildo Ferreira
OAB/RR - 155
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
OAB/RR 155

